

São Paulo, 16 de Julho de 2024

Srs. Empresário/Associado/Contribuinte dos Sindicatos das Indústrias do Vestuário – Sindinvest/Sindiroupas

Convenção Coletiva de Trabalho/2024

Data base – Junho 2024

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário enquadradas nas bases de representação das entidades signatárias filiadas a **FETINCCCOVEST** ora representadas: **1) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, 2) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO, 3) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE INDAIATUBA, ITU E SALTO, 4) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CAPIVARI E REGIÃO, 5) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE FARTURA E REGIÃO, 6) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DA BAIXADA SANTISTA, VALE DO RIBEIRA E LITORAL PAULISTA**, chegaram a um acordo encerrando o processo da Convenção Coletiva de Trabalho 2024.

REAJUSTE SALARIAL

I - Reajuste salarial no percentual de: 04% (quatro por cento), da seguinte forma:

a). Sobre os salários praticados em 01 de Junho de 2023, será aplicado o percentual de 04% (quatro por cento) a vigorar a partir de 01.06.2024 limitado ao teto de R\$ 3.950,86 (três mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), comportando-se a livre negociação entre as partes no valor que exceder o valor ora estipulado/pactuado.

COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações, abonos, reajustes e aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de acordo ou sentença normativa concedidos no período de 01.06.2023 a 31.05.2024, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

PROPORCIONALIDADE

Proporcionalidade em 01 de Junho de 2024 – Empregados admitidos em funções sem paradigma terão reajuste, na seguinte proporcionalidade:

- junho/2023 = 4,00%
- julho/2023 = 3,67%
- agosto/2023 = 3,34%
- setembro/2023 = 3,01%
- outubro/2023 = 2,68%
- novembro/2024 = 2,35%
- dezembro/2024 = 2,02%
- janeiro/2024 = 1,69%
- fevereiro/2024 = 1,36%
- março/2024 = 1,03%
- abril/2024 = 0,70%
- maio/2024 = 0,37%

SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

Fica assegurado para os empregados, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- Para os **empregados não qualificados**, assim entendidos aqueles que se exercitam nos serviços de faxina, auxiliar de cozinha, copa e ainda como Office-boy e auxiliar de serviços gerais, resta estabelecido o salário normativo **a partir de 01.06.2024** no importe de: **R\$ 1.674,20 (um mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) mensais, ou R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos) por hora;**
- Para os **empregados qualificados**, ou seja, aqueles não abrangidos na especificação acima, o salário normativo **a partir de 01.06.2024** será de: **R\$ 1.850,20 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos) mensais, ou R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos) por hora;**

§ - Primeiro - Os salários normativos acima especificados serão equiparados ao Salário Mínimo Paulista, caso o valor deste quando reajustado, no curso da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, estipule um valor mensal maior que os fixados neste documento.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2023/2024, exceto a inclusão do parágrafo a seguir, na cláusula referente à Ausências Justificadas.

Vacinação - O empregado ou empregada poderá deixar de comparecer ao serviço, 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses sem prejuízo do salário, por 04 (quatro) horas, a fim de receber a vacina imunizante para COVID19, ou qualquer outra vacina necessária à proteção de sua saúde e/ou integridade física, na data definida para vacinação de sua faixa etária, conforme informado pelo órgão de saúde pública de sua localidade. A empresa e os trabalhadores conciliarão antecipadamente de comum acordo a melhor escala para a efetivação prática desta ausência justificada quando a mesma envolver diversos trabalhadores do mesmo local de trabalho. O trabalhador, ou trabalhadora, deverá apresentar à empresa o respectivo comprovante de vacinação para fazer jus ao período correspondente.

Atenciosamente

Diretoria Jurídica
Sindinvest/Sindiroupas